

**Ofício 841/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 14/05/2026 às 10:22:16

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 535/2026
Data: 14/05/2026 - Horário: 13:56
Legislativo

Projeto de LEI 4202/2026

Ponte Nova, 14 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.202/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº. 4.202/2026, que “ Altera a Lei nº 4.906 ,de 15 de janeiro de 2026,para instituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN).

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD7-E407-6AC8-FCB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 10:26:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DAD7-E407-6AC8-FCB5>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei 4202/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

14 de maio de 2026 às
11:06

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Bom dia

Segue em anexo , o Oficio Gab841/2026 e o Projeto de Lei 4202/2026 "Altera a Lei nº 4.906, de 15 de janeiro de 2026, para instituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN)."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

2 anexos



proj4202 altera a Lei 4906.pdf
181K



gab841 proj4202.pdf
67K

**Ato oficial 4.202/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/05/2026 às 10:07:23

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMASH

Altera a Lei 4906

Anexos:

proj4202_altera_a_Lei_n_4906.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.202 /2026

Altera a Lei nº 4.906, de 15 de janeiro de 2026, para instituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.906, de 15 de janeiro de 2026, para instituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN) no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova).

A proposta objetiva aperfeiçoar a estrutura institucional da política pública de segurança alimentar e nutricional no Município, mediante a criação de instrumento financeiro específico que permita maior eficiência e capacidade de execução das ações voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

A Lei Municipal nº 4.906/2026 representou importante avanço ao instituir o SISAN-Ponte Nova, alinhando o Município às diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

Entretanto, a experiência prática e a análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação evidenciaram a necessidade de dotar o sistema de um mecanismo próprio de financiamento, capaz de dar suporte material às ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se mostra medida necessária e oportuna, pois organiza e centraliza os recursos destinados à política de segurança alimentar e nutricional, viabiliza a captação de recursos externos, assegura maior previsibilidade e estabilidade financeira para programas estruturantes e fortalece a governança do SISAN-Ponte Nova, ao integrar financiamento, planejamento e controle social em um arranjo institucional coerente.

A proposta estabelece que o Fundo terá natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão gestor do SISAN, com gestão administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, planejamento intersetorial a cargo da CAISAN-Municipal e deliberação e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Esse desenho institucional observa as melhores práticas de gestão pública e está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, transparência e participação social, além de reforçar o papel do controle social na definição das prioridades de aplicação dos recursos.

O Fundo terá suas receitas compostas por dotações orçamentárias próprias, transferências intergovernamentais, convênios, doações e outras fontes legalmente admitidas, possibilitando ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município diversificar suas fontes de financiamento e reduzir a dependência exclusiva de recursos orçamentários próprios.

Quanto às despesas, o projeto delimita com clareza que os recursos serão aplicados em ações vinculadas à política de segurança alimentar e nutricional

Ademais, a proposta contribui para elevar o grau de institucionalização da política de segurança alimentar e nutricional, requisito frequentemente considerado para habilitação do Município em programas e transferências voluntárias de outros entes federados.

Por fim, a medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a garantia do direito humano à alimentação adequada, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 14 de maio de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.202/2026

Altera a Lei nº 4.906, de 15 de janeiro de 2026, para instituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.906, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a inclusão de inciso VI no art. 5º, de inciso IV no art. 6º e de Seção IV – Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Capítulo III, artigos 9º-A a 9º-I, com a seguinte redação:

Art. 5º

VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN).

Art. 6º

IV - gerir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN).

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO SISAN-PONTE NOVA

Seção IV - Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN)

Art. 9-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSAN), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das ações, programas e projetos da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova).

Art. 9-B. Constituem receitas do FUNSAN:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II - transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes federados destinadas à segurança alimentar e nutricional;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - receitas provenientes de termos de cooperação, parcerias ou instrumentos similares no âmbito do SISAN;

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefone: (31) 3819-5454.

<https://www.pontenova.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9-C. Os recursos do FUNSAN serão aplicados exclusivamente no financiamento de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, especialmente:

I - implementação e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - apoio a programas de acesso à alimentação adequada, com prioridade para populações em situação de vulnerabilidade;

III - aquisição, produção e distribuição de alimentos, inclusive por meio de compras públicas da agricultura familiar;

IV - promoção da educação alimentar e nutricional;

V - apoio a equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e restaurantes populares;

VI - ações de combate ao desperdício de alimentos e incentivo à sustentabilidade dos sistemas alimentares;

VII - capacitação de gestores, conselheiros e agentes envolvidos na execução da política de SAN;

VIII - desenvolvimento de estudos, diagnósticos e sistemas de monitoramento e avaliação;

IX - apoio à participação social e ao funcionamento do COMSEA, inclusive realização de conferências;

X - outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 9-D. A gestão administrativa e financeira do FUNSAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de órgão gestor do SISAN-Ponte Nova.

§ 1º Compete ao órgão gestor:

I - ordenar despesas e autorizar pagamentos à conta do Fundo;

II - manter a escrituração contábil e financeira;

III - elaborar relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira;

IV - submeter à apreciação do COMSEA a proposta de aplicação dos recursos do Fundo;

V - garantir transparência e publicidade da gestão do Fundo.

§ 2º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

Art. 9-E. A instância deliberativa do FUNSAN é o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), ao qual compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - aprovar as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- IV - emitir recomendações sobre a gestão dos recursos;
- V - apreciar as prestações de contas periódicas.

Art. 9-F. A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) atuará como instância de planejamento e articulação das ações a serem financiadas pelo FUNSAN, competindo-lhe:

- I - propor ao COMSEA o plano de aplicação dos recursos;
- II - integrar o financiamento às ações intersectoriais do Plano Municipal de SAN;
- III - monitorar a execução física das ações financiadas.

Art. 9-G. A aplicação dos recursos do FUNSAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e controle público.

Art. 9-H. A prestação de contas do FUNSAN integrará a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de relatórios específicos a serem apresentados ao COMSEA.

Art. 9-I. O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do FUNSAN, inclusive quanto a procedimentos operacionais, critérios de transferência de recursos e mecanismos de controle.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C8D-BF38-7B97-66C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 10:18:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 10:26:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 10:32:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8C8D-BF38-7B97-66C7>